

REGIME DE URGÊNCIA 28 DE MAIO DE 2024

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 11.351/24</p> <p>MENSAGEM N. 42, DE 20 DE MAIO DE 2024. PROJETO DE LEI N. 18, DE 20 DE MAIO DE 2024, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), LOCALIZADA NO JARDIM INÁPOLIS."</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que cria a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) localizada no Jardim Inápolis, localizada na Rua Atenas com a Rua Pitangueira.</p> <p>Em concordância com os incisos II, IV e V do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases-LDB, os municípios deverão exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e oferecer a educação e oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.</p> <p>Esclarece a Chefe do Poder Executivo que os custos já se encontram previstos e serão providos por meio da fonte proveniente das transferências do FUNDEB (identificação do Percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício), e sendo necessário, a fonte referente aos 25% exigidos legalmente na aplicação da manutenção e desenvolvimento da educação, subsumindo-se a norma contida no art. 169, da LOM.</p> <p>A previsão inicial de atendimento será de 135 alunos, quantidade essa que será contabilizada no Censo Escolar (data base 29/05/24), servindo de base de cálculo para a contrapartida financeira e que será aportada a receita do município por meio de recursos como o FUNDEB e Alimentação Escolar (PNAE).</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal não teve parecer exarado, visto que a proposição dará conhecimento e será votada em regime de urgência.</p> <p>A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). Ademais, o art. 30, inciso VI, dispõe que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.</p> <p>A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/96, estabelece que a educação infantil será oferecida em creches (para crianças de até três anos) e pré-escolas (para crianças de quatro a cinco anos).</p> <p>O PNE é uma lei (Lei nº 13.005/2014) que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil por um período de dez anos.</p> <p>Cada município possui sua Lei Orgânica, que é uma espécie de "constituição municipal". Nessa lei, constam as diretrizes gerais para a criação e manutenção de escolas municipais.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>

PD 2.768/24

OUTORGA A
MEDALHA "DR.
ARLINDO DE
ANDRADE GOMES"
AOS BOMBEIROS
MILITARES CAP
EDUARDO TRACZ,
2º TEN VINÍCIUS
NASCIMENTO DE
CASTRO, SGT
CRISTIANO SILVA
MONTEIRO, ST
NILSON
GONÇALVES, CB
ELIEZER MARTINS
MANGEROTTI, CB
JURANDIR
ANTÔNIO
FIORENZA JUNIOR,
CB PEDRO
HENRIQUE SOUZA
RAQUEL E SD LUÍS
FERNANDO LIMA.

**AUTOR:
VEREADOR PAPY.**

**VOTO
FAVORÁVEL**

Trata-se de outorga de Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" aos Bombeiros Militares Cap Eduardo Tracz, 2º Ten Vinícius Nascimento de Castro, Sgt Cristiano Silva Monteiro, ST Nilson Gonçalves, CB Eliezer Martins Mangerotti, CB Jurandir Antônio Fiorenza Junior, CB Pedro Henrique Souza Raquel e SD Luís Fernando Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

A Procuradoria da Câmara Municipal não teve parecer exarado, visto que a proposição dará conhecimento e será votada em **regime de urgência**.

A Medalha do Mérito Legislativo é um reconhecimento público da relevância do trabalho desempenhado por Giovani Moura Sousa. Essa distinção ressalta sua competência, dedicação e impacto positivo de sua atuação como Advogado e assessor Político da Diretoria tem sido fundamental para o progresso e o aprimoramento dos processos legislativos, além de contribuir para o fortalecimento da instituição em que trabalha.

A entrega da honraria ocorrerá durante a sessão ordinária. A honraria "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" está disciplinada pela Resolução no 682, de 29/03/1977, alterada pela Resolução no. 1.344, de 5 de agosto de 2021, sendo destinada às pessoas que no campo da economia, política, artes, esporte e educação tenham dado contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante.

Cumpra salientar que a Constituição Federal, no art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Entes Municipais para legislar sobre "assuntos de interesse local". A Lei Orgânica, no art. 48, e estabelece que o Decreto Legislativo se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito do Municipal.

A honraria "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" está disciplinada pela Resolução n.º 682, de 29/03/1977, sendo a comenda destinada "às pessoas que no campo da economia, política, artes, esportes e educação tenham dado sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de uma forma relevante." (art. 1º). (atualizada pela Resolução n. 1.344/2021).

Ante o exposto, o referido projeto está instruído dos documentos necessários, bem como o trabalho desempenhado pelo homenageado opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PD 2.769/24

CONCEDE O
TÍTULO DE
“VISITANTE
ILUSTRE” DA
CIDADE DE CAMPO
GRANDE – MS AO
SENHOR AUGUSTO
RODRIGUES
COUTINHO DE
MELO

**AUTOR:
VEREADOR PROF.
JUARI.**

**VOTO
FAVORÁVEL**

Trata-se de Decreto que concede o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande – MS ao senhor AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO.

A Procuradoria da Câmara Municipal não teve parecer exarado, visto que a proposição dará conhecimento e será votada em **regime de urgência**.

A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:

“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.
Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”

Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.o 1.077/07.

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.